

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 065 – 3.4.2025 a 8.4.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

ADMISSÃO

TEMA 20 – IAC/STJ – RESP 2133602.

Questão submetida a julgamento: “Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas, em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça” (publicação em 7.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1260 – Repercussão Geral – ARE 1428742.

Questão submetida a julgamento: “Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – ‘caixa dois’ – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.”

Suspensão de Processos: “(...) Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO E DO PRAZO PRESCRICIONAL de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional” (decisão publicizada em 3.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1324 – Recursos Repetitivos – REsp 2152197, REsp 2174050 e REsp 2152255.

Questão submetida a julgamento: “Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional” (publicação em 4.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1128 – Recursos Repetitivos – REsp 1942196, REsp 1953046 e REsp 1958567.

Questão submetida a julgamento: “Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.”

Tese firmada: “Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ” (publicação em 7.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Ambiental

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1194 – Repercussão Geral – RE 1352872.

Questão submetida a julgamento: “Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.”

Tese firmada: “É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos” (publicação em 8.4.2025)

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1325 – Recursos Repetitivos – REsp 2147428, REsp 2147543 e REsp 2193695.

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBA-JUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como “teimosinha”.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada” (publicação em 7.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA QUESTÃO DE ORDEM

Tema 1255 – Repercussão Geral – RE 1412069.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.”

Decisão na Questão de ordem no RE 1412069 (alterada pelo STF em 24.03.2025): “O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem no sentido de esclarecer que o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios em causas em que a Fazenda Pública for parte, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025” (publicação em 7.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1267 – Recursos Repetitivos – REsp 2072867, REsp 2072868 e REsp 2072870.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistro de primeiro grau, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.”

Tese firmada: “1.1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 1.2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC; 1.3. Modulação: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correição parcial (ou do agravo de instrumento previsto no caput do artigo 1.015 do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado.” (publicação em 8.4.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

AFETAÇÃO

Tema 1323 – Recursos Repetitivos – REsp 2162486 e REsp 2162487.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 4.4.2025).

INTEGRA DECISÃO